

MATRÍCULAS

Educação Pré-Escolar e 1.º ano de escolaridade

Ano letivo de 2024 – 2025

O período de matrículas decorre de **15 de abril a 15 de maio de 2024**

Conforme despacho nº 4506-A/23 de 13 de abril

As matrículas devem ser realizadas online, pelo encarregado de educação, através do portal das matrículas eletrónicas.

- 1- Efetuam esta matrícula os alunos que vão ingressar no 1º ano de escolaridade e os alunos que se candidatam pela 1ª vez à educação pré-escolar.
- 2- Os alunos condicionais ao 1º ano de escolaridade

Os encarregados de educação que fizerem a matrícula online devem enviar para matriculas.1ciclo@ael.edu.pt os comprovativos de morada fiscal ou de trabalho e abono de família, bem como relatórios comprovativos de alunos com necessidades de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (necessidades educativas).

No assunto deve escrever: **JI – nome do aluno ou 1º ciclo – nome do aluno e anexar os documentos.**

O não envio desta documentação compromete a seriação cumprindo a legislação em vigor.

- Até ao último dia útil do mês de maio publicação das listas de candidatos, na escola sede do AEL
Aconselha-se a consulta destas listas, a fim de confirmação de que a criança/aluno está considerada/o para seriação

A 1 julho publicação das listas dos admitidos, na escola sede do AEL. A consulta destas listas deve ser feita, pelo encarregado de educação, para confirmação de colocação na educação pré-escolar ou 1º ciclo.

Nota: Para os encarregados de educação que não conseguirem realizar as matrículas on-line, o AEL disponibiliza matrículas presenciais:

- Das 10h às 13h – 18 e 24 de abril e 10 de maio
- Das 14h às 18h – 2 e 15 de maio
- Local – Escola Secundária D Pedro V

Mediante o levantamento de uma senha na portaria, as senhas estarão disponíveis a partir de 17 de abril.

Legislação em vigor na presente data:

Despacho normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril de 2021

Lisboa, 15 de abril de 2024

O Diretor

MATRÍCULAS

Educação Pré-Escolar e 1.º ano de escolaridade

Ano letivo de 2024 - 2025

Esclarecimentos

PRÉ-ESCOLAR

Podem inscrever-se, nos jardins de infância, as crianças que completem os 3 anos de idade até ao dia 15 de setembro desse ano ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico; a inscrição de crianças na educação pré-escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas.

1.º ANO DE ESCOLARIDADE

- Têm de inscrever-se, no 1.º ano do 1.º ciclo, os alunos que completem os 6 anos de idade até ao dia 15 de setembro de 2018;
- Alunos condicionais, que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2018, são inscritos, a título condicional, dependendo a sua aceitação da existência de vaga.

Os Encarregados de Educação dos alunos condicionais podem:

Candidatar o seu educando ao 1º ano de escolaridade e/ou à educação pré-escolar

Os alunos nestas condições são condicionais ao 1º ano, e só iniciam o 1º ciclo no caso de ser disponibilizada vaga (nº 11 do artº 4º do despacho normativo nº 6/2018).

Na mesma matrícula deverá fazer a candidatura ao 1º ano e à educação pré-escolar, a fim de garantir a vaga, na educação pré-escolar.

No caso do encarregado de educação, do aluno condicional, pretender que o seu educando continue a frequentar a educação pré-escolar tem de fazer obrigatoriamente a renovação no portal das matrículas eletrónicas.

PRÉ-ESCOLAR/1.º ANO DE ESCOLARIDADE

- No ato da inscrição, o encarregado de educação deverá indicar até cinco jardins de infância/escolas, por ordem de preferência;
- No ato da inscrição, além do preenchimento do boletim, têm de ser apresentados os documentos legalmente exigidos;
- Terminado o período de inscrição todas as crianças são consideradas automaticamente candidatas.
- Depois de encerradas as inscrições, será elaborada uma lista ordenada, provisória, que será publicada;
- Na inscrição de crianças nos jardins de infância/escolas pertencentes à rede pública, são observadas as prioridades estabelecidas em despacho normativo emanado pela tutela.
- Só é considerada definitiva a inscrição após a apresentação de todos os documentos exigidos.
- Após elaborada a lista ordenada, serão admitidas as primeiras crianças da lista até que o seu número complete a lotação dos Jardins de Infância/Turmas do 1.º ano de escolaridade, ficando as restantes em lista de espera.
- **No que ao regime de inscrição/matricula de frequência diz respeito, a mesma, ao ser efetuada, considera-se para o agrupamento e não para uma escola em particular, sendo a criança colocada tendo em conta a legislação em vigor e em função das vagas existentes nos diversos estabelecimentos**
- Após a publicação das listas de publicação, e até data a designar aquando da publicação das listas, o encarregado de educação tem que fazer a aceitação da colocação, presencialmente, na escola sede do AEL.
- **As crianças que completem 6 anos de idade de 16 de setembro até 31 de dezembro e que se candidatem ao 1.º ciclo, caso a vaga seja disponibilizada, não poderão voltar a frequentar a educação pré-escolar.**

Prioridades na matrícula para o ano letivo 2024-2025

Despacho normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril de 20

Pré-escolar (a partir dos três anos)

Na educação pré-escolar têm prioridade, pela ordem indicada, as crianças:

1. Que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
2. Que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
3. Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

Em caso de igualdade são observadas as seguintes prioridades na matrícula:

1. Com necessidades educativas específicas;
2. Filhos de mães e pais estudantes menores;
3. Com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
4. Beneficiárias de Ação Social escolar (ASE), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
5. Beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
6. Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
7. Mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
8. Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
9. Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

Ensino básico (do 1.º ano)

No ensino básico é dada prioridade, pela ordem indicada, a crianças ou jovens:

1. Com necessidades educativas específicas;
2. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
3. Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
4. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
5. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
6. Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
7. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do setor social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que comprovadamente residam mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
8. Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
9. Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

NOTA: Podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades na matrícula ou critérios de desempate, para a matrícula na educação pré-escolar e 1º ano

Regulamento Interno

No que ao regime de inscrição/matricula de frequência diz respeito, a mesma, ao ser efetuada, considera-se para o agrupamento e não para uma escola em particular, sendo a criança colocada tendo em conta a legislação em vigor e em função das vagas existentes nos diversos estabelecimentos.